

ESTATUTOS
DO
CENTRO ESPÍRITA
CRISTÓFILOS

**Reformados em Assembléia Geral de 24 de
outubro de 1965**

REGISTRADOS SOB NÚMERO 14.532 NO LIVRO
N.º A 7 E DO PROTOCOLO N.º 38.863 LIVRO N.º A 4.
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS EM
16 DE DEZEMBRO 1965.



RIO DE JANEIRO — GUANABARA

ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA CRISTÓFILOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º — O Centro Espírita Cristófilos, fundado em 1.º de maio de 1920, com Estatutos aprovados em 6 de abril de 1947, e registrados em 26 de maio de 1947, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, sob o número de ordem 319, Livro AN 1, passa a se reger pelos presentes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 1965 e que foram registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado da Guanabara.

Art. 2.º — O Centro Espírita Cristófilos, que usará também a sigla CEC, tem a sua sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, funcionando atualmente em prédio próprio, na rua Martins Ferreira, n.º 57, Botafogo.

Art. 3.º — São seus fins:

- a) o estudo e a prática da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, isto é, sem culto religioso;

- b) o ensino intelectual e a educação moral da infância e da mocidade, sem remuneração, mesmo aos não associados;
- c) a assistência social gratuita aos necessitados, inclusive aos não associados;
- d) a criação de escola, abrigo, e creche e o mais que fôr aconselhado pela caridade, destinados aos desamparados, associados ou não, gratuitamente.

Art. 4.º — O tempo de duração do CEC é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da administração e de sua representação

Art. 5.º — São órgãos da administração do CEC:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Departamentos

Art. 6.º — O CEC é representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria.

Art. 7.º — Os membros da administração do CEC bem como os sócios não respondem diretamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8.º — Todos os cargos dos órgãos da administração não são remunerados, a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral e das Eleições

Art. 9.º — A assembléia Geral se compõe de todos os sócios contribuintes quites do CEC e será dirigida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 10 — compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar posse aos seus membros;
- b) aprovar o Regimento Interno do CEC, inclusive suas alterações, apresentado pela Diretoria;

- c) aprovar as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e apurar responsabilidades;
- d) reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais;
- e) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- f) deliberar sobre matéria de sua competência, inclusive aprovar a alteração ou modificação total ou parcial dos Estatutos e decidir sobre a extinção do CEC e nesse último caso sobre o destino de seu patrimônio;
- g) apreciar recursos sob pena de penalidades;
- h) decidir sobre os casos omissos nos Estatutos e no Regimento Interno.

Art. 11 — O quorum para deliberação da Assembléia geral será:

- a) para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal o de maioria simples dos sócios contribuintes quites presentes, inclusive para aprovação das contas da Direto-

ria e apuração de responsabilidades;

- b) para a reforma ou alteração total ou parcial dos Estatutos de maioria absoluta dos sócios contribuintes quites em primeira convocação; e o de maioria simples dos sócios contribuintes quites presentes, em segunda convocação, no mesmo dia;
- c) para a extinção do CEC, inclusive destino do seu patrimônio, o voto mínimo de sócios contribuintes quites que representem dois terços do total dos sócios contribuintes quites;
- d) para os demais casos, o de maioria absoluta dos sócios contribuintes quites em primeira convocação, e o de maioria simples dos sócios contribuintes quites presentes, em segunda convocação, no mesmo dia.

Art. 12 — No dia 1.º de maio, de quatro em quatro anos, às 15 horas, na sua sede social, a Assembléia Geral se reunirá obrigatoriamente, independentemente de convocação, em sessão ordinária, para eleger a Diretoria e o

Conselho Fiscal, com o mandato de quatro anos, e aprovar as contas da Diretoria anterior, após o parecer do Conselho Fiscal, e apurar responsabilidades.

Parágrafo único — O resumo da ata poderá ser publicado no Diário Oficial, para conhecimento de terceiros.

Art. 13 — O Presidente da Diretoria, se fôr candidato à sua reeleição, passará a Presidência da Assembléia ao Sócio contribuinte quites presente que fôr aclamado para êsse fim.

Art. 14 — A eleição se fará por voto secreto ou por aclamação, se assim deliberar a Assembléia Geral.

Art. 15 — Proclamados os eleitos, serão êles imediatamente empossados.

Art. 16 — O Regimento Interno disporá:
a) sôbre o registro de chapas, cédulas, votação, apuração e encerramento; b) sôbre o processo de aprovação das contas da Diretoria e apuração de responsabilidades da Diretoria ou de qualquer de seus membros, inclusive quanto à sua destituição coletiva ou de qualquer de seus membros no caso de alcance ou delito; c) sôbre a substituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em virtude de vaga por morte, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de sessenta dias.

Art. 17 — A Assembléia Geral se reunirá em sessão especial no dia 1.º de maio de cada ano, às 15 horas, independentemente de convocação, para comemorar festivamente a data de fundação do CEC.

Parágrafo único — Poderá haver outras sessões especiais, com qualquer número, mediante convocação da Diretoria, para celebrar as datas magnas da Pátria e da Doutrina Espírita.

Art. 18 — A Assembléia Geral se reunirá em sessões extraordinárias tôda vez que, com antecedência de pelo menos quinze dias, fôr convocada mediante carta ou por edital publicado uma vez no «Diário Oficial» local, e em jornal de circulação diária:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por um têrço dos sócios contribuintes quites.

Parágrafo único — A carta ou o edital de convocação especificará a pauta de deliberações, não podendo a Assembléia Geral decidir sôbre matéria não constante da convocação, bem como obedecerá ao quorum previsto nestes Estatutos.

Art. 19 — No caso de extinção do CEC, respeitado o quorum previsto nestes Estatutos, a Assembléa Geral só poderá destinar o patrimônio do CEC a outra sociedade congênere, devidamente registrada, de preferência espírita, sem culto religioso, que mantenha serviço de assistência social à coletividade, desinteressada e gratuitamente, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, côr e religião.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 20 — A Diretoria eleita pela Assembléa Geral por um período de quatro anos, compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1.º Secretário
- d) 2.º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Procurador
- g) Bibliotecário
- h) Acessor Técnico

Parágrafo único — A Diretoria poderá ser reeleita.

Art. 21 — Compete à Diretoria:

- a) dirigir o CEC, na forma dos Estatutos e do Regimento Interno, cumprindo-os e fazendo cumprilos;
- b) propor à Assembléa Geral a aprovação do Regimento Interno, inclusive suas alterações;
- c) elaborar o orçamento anual do CEC, bem como um programa mínimo anual de realizações;
- d) supervisionar os departamentos e expedir-lhes Regimentos Internos;
- e) convocar a Assembléa Geral;
- f) prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral;
- g) aprovar a proposta de admissão dos sócios;
- h) autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis;
- i) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- j) reunir-se na forma do Regimento Interno;

- k) deliberar sôbre matéria de sua competência;
- l) designar comissões de sindicância;
- m) outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 22 — Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral e a Diretoria;
- c) prestar contas de seus atos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, anualmente;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno;
- e) designar os Diretores de Departamentos, com a aprovação da Diretoria;
- f) apresentar relatório e prestação de contas da Diretoria à Assembléia Geral, no fim do mandato;
- g) representar o CEC, em Juízo e fora dêle, constituindo advogados com a cláusula «ad-judicia» e poderes especiais, para a defesa judicial, bem como mandatários

- com poderes extra-judiciais para representação perante repartições e terceiros, em ambos os casos, mediante procuração;
- h) emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro ou com o substituto dêste;
- i) adquirir, alienar ou penhorar bens móveis, com autorização da Diretoria, e adquirir, alienar ou hipotecar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- j) praticar os atos necessários à administração do CEC, receber e dar quitação, contratar, transacionar, transigir, confessar, assumir compromissos e desistir, na forma do Regimento Interno;
- k) delegar competência e atribuições a outro membro da Diretoria, por escrito;
- l) designar substitutos eventuais para membros da Diretoria, nas suas faltas ou impedimentos, ouvida a Diretoria;
- m) tomar qualquer providência considerada relevante e de urgência, «ad-referendum» da Diretoria;

- n) promover e organizar reuniões públicas ou privadas para o estudo ou a prática da Doutrina Espírita, presidindo-as ou indicando quem as presida de acôrdo com a Diretoria;
- o) designar oradores para os atos públicos;
- p) praticar outros atos previstos no Regimento Interno.

Art. 23 — Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- c) desempenhar as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 24 — Compete ao 1.º Secretário:

- a) dirigir e organizar a Secretaria;
- b) redigir as atas da Assembléa Geral e da Diretoria, podendo delegar essa atribuição ao 2.º Secretário;
- c) organizar a pauta das sessões da Assembléa Geral e da Diretoria;

- d) manter em dia os livros da Secretaria, fichários dos sócios, arquivos e correspondência;
- e) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- f) desempenhar as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 25 — Compete ao 2.º Secretário:

- a) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1.º Secretário nos seus encargos;
- c) escriturar os livros da Secretaria que lhe forem confiados pelo 1.º Secretário;
- d) tomar parte na mesa da Assembléa Geral e da Diretoria;
- e) desempenhar as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 26 — Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar a receita do CEC;
- b) efetuar as despesas que forem autorizadas pela Assembléa Geral, pela Diretoria ou pelo Presidente;

c) Manter em dia a escrituração de todos os atos e fatos referentes à receita e despesa do Centro, nos livros contábeis devidamente registrados no cartório competente.

- d) depositar importancias e valores em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- e) assinar com o Presidente, cheques e ordens bancárias;
- f) propor à Diretoria, quando necessário, a designação de contadores e cobradores, para auxiliá-lo nos seus encargos;
- g) responsabilizar-se por todos os valores do CEC;
- h) organizar e apresentar mensalmente à Diretoria, balancetes do movimento da Tesouraria;
- i) permitir a fiscalização da Tesouraria, em qualquer tempo, pelo Presidente, por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- j) prestar contas mensais à Diretoria;
- k) substituir o Procurador nas suas faltas ou impedimentos;
- l) desempenhar as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 27 — Compete ao Procurador:

- a) substituir o Tesoureiro nas suas

faltas e impedimentos, inclusive nesses casos, assinar com o Presidente cheques e ordens bancárias;

- b) organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis do CEC, diligenciando por sua boa conservação e reparos;
- c) representar o CEC perante repartições públicas e terceiros, mediante mandato ou delegação do Presidente;
- d) propor aquisição ou alienação de bens;
- e) sugerir medidas que aumentem a receita do CEC;
- f) desempenhar as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 28 — Compete ao Bibliotecário:

- a) organizar e dirigir a Biblioteca;
- b) manter em dia o catálogo dos livros e publicações;
- c) permitir o uso da Biblioteca aos sócios e a terceiros, quando autorizado pela Diretoria;
- d) manter correspondência e permuta com outras bibliotecas;

- e) propor a aquisição de livros e publicações;
- f) editar publicações do CEC, inclusive «O Cristófilos», quando as condições financeiras permitirem, e mediante autorização da Diretoria;
- g) outros encargos previstos no Regimento Interno.

Art. 29 — Compete ao Assessor Técnico:

- a) elaborar projetos do Regimento Interno do CEC e dos Departamentos do CEC;
- b) redigir memoriais, requerimentos, petições;
- c) dar assistência técnica, inclusive jurídica, à Diretoria e aos Departamentos;
- d) outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 — Compete ao Conselho Fiscal:

tadas pela Diretoria à Assembléa Geral;

- b) examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, a Tesouraria e os Departamentos do CEC;
- c) fiscalizar a execução do orçamento e do programa de realizações;
- d) verificar os balancetes mensais da Tesouraria e o balanço anual da Diretoria;
- e) convocar a Assembléa Geral.

Art. 31 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléa Geral, conjuntamente com a Diretoria, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Art. 32 — O Presidente do Conselho Fiscal será o membro efetivo eleito mais antigo como sócio e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 33 — Os suplentes eleitos serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela ordem de antiguidade como sócio e, em caso de empate, o mais idoso, para substituírem os efetivos, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 34 — Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões da Diretoria,

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos

Art. 35 — O CEC possuirá Departamentos, segundo as necessidades e conveniências de suas atividades, sob a direção de membros da Diretoria ou sócios, designados pelo Presidente da Diretoria, com aprovação da Diretoria, e cujo funcionamento e atribuições serão regulados no respectivo Regimento Interno expedido pela Diretoria.

Parágrafo único — Os Departamentos não constituem pessoa jurídica autônoma, mas gozam das mesmas vantagens e têm as mesmas finalidades do CEC, embora descentralizados, para atenderem melhor às suas finalidades.

Art. 36 — Ficam desde logo criados o Departamento da Mocidade Espírita Cristófilos e o Departamento de Assistência Social Cristófilos, os quais se orientarão pelo respectivo Regimento Interno expedido pela Diretoria.

Art. 37 — O Departamento de Assistência Social Cristófilos prestará gratuita e desinteressadamente à coletividade, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, côr e religião, serviços aos necessitados, sejam sócios ou não, aplicando-se integralmente nesse Departamento,

auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estado, Município ou entidades públicas.

CAPÍTULO VII

Dos Sócios

Art. 38 — Serão sócios do CEC, em número ilimitado, os maiores de dezoito anos, de qualquer nacionalidade, de ambos os sexos, classificados nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Mantenedores;
- c) Benfeitores;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

Art. 39 — São sócios contribuintes os que forem nessa categoria admitidos pela Diretoria, mediante proposta de sócio, sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal estipulada anualmente pela Diretoria.

Parágrafo único — Haverá uma Comissão de Sindicância constituída de três sócios com mais de cinco anos de exercício, designados pela Diretoria, que emitirá parecer prévio antes da admissão do sócio contribuinte.

Art. 40 — São sócios mantenedores os que espontaneamente se comprometerem a auxiliar financeiramente o Departamento de Assistência Social Cristófilos, ou qualquer outro Departamento.

Art. 41 — São sócios benfeitores os que, pessoas físicas ou jurídicas, sejam admitidos nessa categoria pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, por haverem feito doação vultosa ao CEC ou a qualquer de seus Departamentos.

Art. 42 — São sócios honorários os que forem admitidos nessa categoria pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, em virtude de assinalados serviços prestados à Doutrina Espírita, ao CEC ou a qualquer de seus Departamentos.

Art. 43 — São sócios correspondentes as pessoas ou entidades residentes ou com sede fora do Rio de Janeiro, que se comprometam a manter assídua colaboração e correspondência com o CEC, visando a divulgação e informação da Doutrina Espírita.

Parágrafo único — Cabe à Diretoria admitir e dispensar os sócios correspondentes.

Art. 44 — São direitos dos sócios contribuintes quites:

- a) votar e ser votado;

- b) participar das sessões da Assembléia Geral;
- c) tomar parte em tôdas as atividades do CEC;
- d) receber assistência material e moral proporcionada pelo CEC, inclusive por seus Departamentos;
- e) frequentar a Biblioteca e demais dependências do CEC;
- f) propor a admissão de novos sócios;
- g) apresentar sugestões à Diretoria;
- h) as demais vantagens asseguradas no Regimento Interno.

Art. 45 — São deveres dos sócios contribuintes quites:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regimento Interno;
- b) Pagar pontualmente a mensalidade;
- c) Prestar ao CEC todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais forem eleitos pela Assembléia Geral ou designados pela Diretoria, pelo Presidente

- e) ou por Diretor de Departamento;
- e) Manter comportamento irrepreensível dentro e fora do CEC;
- f) respeitar e acatar as deliberações da Assembléa Geral, da Diretoria, do Presidente, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
- g) As demais estipulações previstas no Regimento Interno.

Art. 46 — Os sócios contribuintes estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a) pena de repreensão por escrito, no caso de falta considerada leve;
- b) pena de suspensão até seis meses, no caso de falta considerada grave;
- c) pena de eliminação do quadro social, nos casos de atraso da mensalidade por seis meses consecutivos, sem causa justificada, e de falta gravíssima que o torne incompatível com CEC.

Parágrafo único — Das penas caberá recursos, no prazo de 10 dias, a partir da ciência, para a Assembléa Geral, encaminhado o

recurso por intermédio da Diretoria, que sobre ele se manifestará por escrito.

Art. 47 — O sócio contribuinte poderá licenciarse por tempo indeterminado, mediante requerimento dirigido à Diretoria, bem assim requerer dispensa temporária do pagamento da mensalidade, a critério da Diretoria.

Art. 48 — O sócio contribuinte eliminado por atraso de pagamento das mensalidades, poderá novamente ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 49 — O sócio contribuinte eliminado por prática de falta gravíssima só poderá ser readmitido com autorização expressa da Assembléa Geral, comprovada sua reabilitação.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 50 — O Patrimônio do CEC é constituído:

- a) pelos bens imóveis;
- b) pelos bens móveis, veículos, aparelhos, utensílios, etc;
- c) contribuições dos seus sócios;
- d) por donativos, legados, doações, auxílios e subvenções;

e) pelas rendas de qualquer natureza.

Art. 51 — O CEC não distribui dividendos ou lucros de qualquer natureza ou espécie, quer aos seus sócios, quer a quaisquer outras pessoas ou participantes.

Art. 52 — As rendas e os recursos da manutenção e desenvolvimento do CEC são aplicadas exclusivamente no Brasil, vedada expressamente a remessa de quaisquer importâncias ou valores para fora do País.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 53 — Fica proibido ao CEC qualquer atividade político-partidária, sendo vedada ainda a cessão de suas dependências para reuniões dessa natureza.

Art. 54 — O CEC prestará contas aos Podêres Públicos dos auxílios e subvenções que receber e destinados ao seu Departamento de Assistência Social Cristófilos, prestando as informações necessárias e submetendo-se à fiscalização dos órgãos públicos.

Art. 55 — O atual Serviço de Assistência

Social Cristófilos, considerado de utilidade pública pela Lei n.º 755 de 28 de janeiro de 1965 do Estado da Guanabara, passará a constituir nesta data o Departamento de Assistência Social Cristófilos, na forma do Regimento Interno expedido pela Diretoria e de acôrdo com as deliberações da Assembléia Geral do Serviço de Assistência Social Cristófilos e da Assembléia Geral do CEC.

Art. 56 — O próximo mandato de quatro anos da futura Diretoria e do futuro Conselho Fiscal inicia-se no dia 1.º de maio de 1966.

Art. 57 — A Assembléia Geral Extraordinária elegerá ou aclamará o Assessor Técnico, cujo cargo foi criado nestes Estatutos, para exercer a função até 1.º de Maio de 1966, quando então haverá a eleição com mandato de quatro anos, juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 58 — A Diretoria providenciará a publicação em folhetos dêstes Estatutos e do Regulamento Interno, para distribuição gratuita aos sócios, bem como dos Regimentos Internos dos Departamentos.

Art. 59 — Dentro de noventa dias a Diretoria convocará a Assembléia Geral para discutir e aprovar o Regimento Interno do CEC e no prazo de cento e vinte dias, a Diretoria

expedirá os Regimentos Internos dos Departamentos criados nestes Estatutos.

Art. 60 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1965

Roma Mello Cunha

Presidente

José da Silva

Vice-Presidente

Aldemar Velloso

1.º Secretário

Maria Fausta Coutinho dos Santos

2.º Secretário

Antônio Róseo de Brito

Tesoureiro

Dorothea Fabrizzi

Procurador

Wilson Gomes de Carvalho

Bibliotecário

Moacyr Dantas

Assessor Técnico

Composição e Impressão na Tipografia da
FUNDAÇÃO ROMÃO DE MATTOS DUARTE
Rua Marquês de Abrantes, 48 — Guanabara